

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*
Maceió - Alagoas - Brasil
Universidade Federal de Alagoas
Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

IMPEDIMENTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

Bruna Mary dos Santos Silva
SMA-Feira Grande/AL
brunamaryp@gmail.com

Maria Gorete Rodrigues de Amorim
UFAL *Campus* Arapiraca
goreteamorim@arapiraca.ufal.br

RESUMO:

Dados da investigação revelam que a gestão escolar democrática, apesar de constituir uma política de Estado com aparato legal, ainda não foi implementada em todos os sistemas de educação pública. Este artigo faz uma discussão teórica acerca dos impasses que impedem a implementação da política de gestão escolar democrática, tomando como exemplo o Estado de Alagoas. Intenta analisar a contradição entre o discurso legal do Estado sobre a perspectiva da política de gestão escolar democrática e o papel que desempenha quanto ao distanciamento concreto do exercício mínimo da democracia representativa no âmbito escolar. Trata-se de uma pesquisa pautada pelo método ontológico marxiano. A metodologia utilizada foi o estudo bibliográfico e a análise documental. Buscou-se compreender como o funcionamento do Estado burguês e os limites da democracia interferem na gestão escolar e colaboram para a inefetividade de uma gestão escolar democrática. Conclui-se que, embora o Estado sancione bases legais que orientam a política de gestão escolar democrática, elas não são suficientes para garantir a concretização da política em seus termos mínimos, como eleição para diretores e conselho escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão escolar. Estado. Democracia burguesa.

1 INTRODUÇÃO

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

É fato que o fim da ditadura militar¹ no Brasil possibilitou, no campo da política educacional, a discussão sobre a possibilidade de uma gestão escolar com um viés democrático. Transformar essa questão numa política pública nacional a ser implementada nos diversos estados do país era um dos eixos da luta pela conquista de uma educação pública de qualidade e democrática. Os debates que ocorreram em diversos momentos do processo de democratização política do país resultaram em mudanças no conceito de gestão escolar, uma vez que até a década de 1980 não se permitia abordar essa questão no âmbito educacional, porquanto contrariava a própria natureza do regime então em vigência.

O debate sobre a democratização política no Brasil em meados da década de 1980 resultou, também, em lutas em defesa da política de gestão escolar democrática, implementada no país, do ponto de vista legal, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 1996).

Isso não quer dizer que o movimento de implementação da política de democratização da gestão escolar, nos termos constitucionais, tenha engrenado por todo o país ao mesmo tempo. Em Alagoas, por exemplo, segundo Brito (2012, p. 73), “nas escolas públicas estaduais esse processo foi instituído apenas no ano de 1999, com o governo de Ronaldo Lessa, que após passar pela prefeitura do município foi conduzido ao governo do Estado”.

As escolas estaduais estão respaldadas pela lei estadual nº 6.152/2000, que institui a política de “gestão democrática na rede pública estadual de ensino, como espaço de participação e construção coletiva, através de eleições diretas para diretores e diretores-adjuntos das escolas de educação básica, e dá providências correlatas” (ALAGOAS, 2000, p. 1). Entretanto, a regulamentação ainda se depara com a contradição entre o avanço legal e os entraves no processo de efetivação da

¹ A ditadura militar foi um regime pelo qual os militares conduziram a política no Brasil. Teve início em 1964 e fim em meados da década de 1980.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

política de gestão escolar democrática, caracterizada, em larga medida, pelos elementos eleição de gestor e composição do conselho escolar. Ver-se-á que boa parte dos municípios alagoanos não alcançou sequer o avanço legal.

Nesse sentido, o objetivo principal deste texto é analisar a contradição entre o discurso legal do Estado sobre a perspectiva da política de gestão escolar democrática e o papel que desempenha quanto ao distanciamento concreto do exercício mínimo da democracia representativa no âmbito escolar.

Para isso, desenvolve-se a pesquisa buscando: discorrer sobre a natureza essencial do Estado, para uma maior compreensão de sua influência e de sua interferência na sociedade; revelar limites existentes no Estado burguês que determinam a não efetivação da política de gestão escolar numa perspectiva democrática; e apontar a distância entre o aparato legal da política de gestão escolar democrática do Estado brasileiro, desde 1996 até os dias atuais, e a efetivação de duas ações consideradas centrais no processo de democratização da gestão escolar, ou seja, a eleição para diretores e os conselheiros escolares em escolas públicas do país, a exemplo de Alagoas.

Para revelar a natureza do Estado, nos valem de Marx e Engels (1998), Tonet (2004), Lessa e Tonet (2011). Visando apontar a distância entre o aparato legal e a política de gestão escolar democrática do Estado brasileiro desde 1996, nos respaldamos em autores que se dedicam ao estudo da gestão democrática escolar e sua perspectiva emancipatória, como Paro (2001), Souza (2009) e Prado (2012), paralelamente à análise de bases legais que regulamentam a gestão democrática no Brasil e em Alagoas, como Brasil (1996, 1988) e Alagoas (2000, 2015).

A metodologia da pesquisa consiste em revisão bibliográfica e análise de documentos oficiais do Estado, assim como em levantamento de dados obtidos junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/AL – e nos sites disponibilizados pelas prefeituras municipais do Estado de Alagoas.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

2 DA NATUREZA DO ESTADO

Nem sempre houve a existência de uma organização estatal para organizar a vida em sociedade. Tomam-se como exemplo as comunidades primitivas; estas viveram por muito tempo organizadas coletivamente, sem carecer de uma estrutura comandada por indivíduos selecionados que tomassem decisões por todos.

Conforme Ponce (2008, p. 17), os indivíduos viviam em

coletividades pequenas, assentadas sobre a propriedade comum da terra e unidas por laços de sangue. Os membros eram indivíduos livres, com direitos iguais, que ajustaram as suas vidas às resoluções de um conselho formado democraticamente por todos os adultos, homens e mulheres, da tribo.

O Estado foi criado após o surgimento das classes sociais, da propriedade privada e da exploração do homem pelo homem. Segundo Engels, em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (1984, p. 195):

Ele [o Estado] não existe desde o início dos tempos, pois as comunidades primitivas e gentílicas se desenvolveram e se utilizavam de outras formas de organização para manter a ordem e a prosperidade em suas tribos.

Mészáros (2011, p. 106) também faz menção à formação do Estado como uma “exigência absoluta para assegurar e proteger permanentemente a produtividade do sistema”. Desse modo, o Estado que se põe na sociedade como um assegurador da igualdade de direito de todos os cidadãos, revela grande tirania contra o proletariado. Essa e outras contradições vão se tecendo ao longo da história e da evolução do Estado, para que este possa assegurar o domínio de uma classe no poder. Esse domínio fica ainda mais evidente quando o capitalismo se consagra como novo modo de produção e as relações de dominação entre burguesia e proletariado se intensificam.

Segundo Marx e Engels (1998, p. 40-41), “a nossa época, a época da burguesia, caracteriza-se, entretanto, por ter simplificado os antagonismos de classe.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

A sociedade vai se dividindo cada vez mais em dois grandes campos inimigos [...]: burguesia e proletariado”.

A burguesia tem espalhado seu poder de dominação na sociedade, intensificando cada vez mais as relações de reprodução de classes, transformando as estruturas da sociedade a seu favor e garantindo a conservação do modo de produção capitalista, o qual assegura a sua subsistência. E mesmo que nos dias atuais o Estado burguês se intitule democrático, esta democracia que atua na promoção de igualdade e cidadania irá se chocar com a natureza essencial do próprio Estado, desencadeando limites que a impedem de estabelecer uma relação de igualdade, na prática, quando a classe burguesa se sentir ameaçada pelas exigências da classe trabalhadora, ou ainda, quando o capital for, de alguma forma, intimidado.

3 OS LIMITES DA DEMOCRACIA BURGUESA

Não parece possível que um sistema democrático possa ser implementado em qualquer instância sem as reais condições para tanto. Desde que o termo democracia, com o significado de “governo do povo” ou “governo pelo povo”, surgiu na Grécia em 600 a.C., os modelos sociais que foram se sucedendo adequaram o termo, método, regime – como se queira nomear – às suas necessidades, contudo, sem jamais deixar de lado o elemento primeiro da democracia: a participação. Entretanto, ainda que seu elemento primeiro seja a participação, nota-se que desde a sua fundação a democracia tem sido um regime excludente, ou seja, nem todos os indivíduos têm o direito de participar.

De forma crítica, Tonet (2004, p. 25) afirma:

Pensar a democracia como o espaço onde se podem resolver os problemas fundamentais da sociedade é esquecer as suas limitações essenciais, é atribuir-lhe um poder que ela não tem. Basta ver que, se por impossível, ela ameaçasse o ordenamento social posto pelo capital, seria imediatamente suprimida. Se isto é verdade em relação aos países mais desenvolvidos, o

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

que dizer dos países em que a burguesia é incapaz de realizar a democracia burguesa na sua plenitude?

Pode-se dizer que os conceitos de democracia aqui explicitados não correspondem ao conceito disseminado pelo Estado brasileiro. Schumpeter (1961, p. 321) expõe em palavras o método democrático estabelecido no Brasil: “um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”. Ou seja, o sistema democrático brasileiro nada mais é que uma democracia representativa, partidária e hierárquica, o que vai impactar de forma definitiva nos modelos de gestão que se desenvolvem nos sistemas educacionais do país.

Segundo Machado (1989, p. 127), “por mais que tenha havido a expansão dos direitos políticos e civis nesta sociedade, ela está limitada democraticamente exatamente no ponto em que se coloca em xeque a exploração do trabalho pelo capital”. Assim, a democracia ou o direito democrático termina quando o capital se sente ameaçado.

Nas palavras de Lessa e Tonet (2011, p. 86):

Quando for mais fácil à burguesia dominar os trabalhadores por meio da ilusão da igualdade democrática entre todos, o Estado assumirá a forma democrática. Mas, quando a luta dos explorados tornar mais difícil a manutenção do capitalismo, então o Estado abandonará o seu disfarce democrático e assumirá completamente a sua real face de repressor a favor das classes dominantes.

Partindo da premissa de que a natureza do Estado é imutável e sempre atuará a favor da sua classe criadora – a burguesia –, como garantir que uma política de perspectiva democrática seja implementada em espaços escolares sem que a essência do Estado seja negada? Não se encontra na própria natureza do Estado e na relação que este estabelece com o capital os impedimentos da gestão escolar democrática? Do ponto de vista conceitual, o que se pode entender por gestão democrática?

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

A definição de Souza (2009, p. 125-126) ilustra satisfatoriamente o que se espera de uma gestão democrática nas escolas públicas do país.

A gestão democrática é aqui compreendida como um processo político no qual as pessoas que atuam na/sobre a escola/educação identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola/sistema na busca da solução daqueles problemas. Esse processo, sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola/sistema, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar/sociedade, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos.

Não é difícil encontrar no campo teórico que discute o tema da gestão democrática conceitos que se afinam com o de Souza (2009), como também não é difícil constatar a distância existente entre o ideal conceitual e as relações hierarquizadas reproduzidas no cotidiano escolar. Para verificar o andamento da perspectiva de gestão democrática do Estado, é imprescindível fazer uma análise dos mecanismos legais e de sua efetivação na prática.

4 ENTRE O LEGAL E O REAL: limites da política de gestão escolar democrática

Desde que os ideais democráticos foram outorgados em 1988 pela Carta Magna, a gestão democrática começou a tomar espaço no cenário educacional brasileiro como um princípio a ser implementado. Primeiro, no artigo 206 da Constituição Federal, como um dos princípios da educação nacional, e posteriormente na forma de lei, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96). A LDB ratifica o princípio posto na Constituição em seu artigo 3º e, mais adiante, retoma o tema no artigo 14.²

² Art. 14: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*
Maceió - Alagoas - Brasil
Universidade Federal de Alagoas
Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013, p. 55) corroboram a LDB (1996) quando concebem a gestão democrática como um princípio básico para o bom funcionamento da organização escolar, mediante a participação de todos os membros do corpo escolar, como também para a construção de uma proposta pedagógica que promova no ambiente escolar o reflexo da ação coletiva da comunidade escolar e local.

Percebe-se, também, que nos dois documentos (LDB e DCNEB) há certo limite da gestão democrática à elaboração do projeto político-pedagógico da escola e à eleição de conselhos escolares, como elementos únicos de participação, principalmente de pais e alunos.

Porém, a participação representativa não é garantia absoluta de uma gestão democrática. Isso é revelado pelo próprio Estado em seus documentos oficiais e não oficiais. Tampouco as eleições para diretores asseguram uma gestão escolar democrática, embora sejam reconhecidas pelo Estado como um “instrumento para o exercício democrático”.

Quando se observam alguns documentos oficiais de Alagoas, a exemplo do Plano Estadual de Educação (2015-2025), a gestão democrática é caracterizada, novamente, pelo “reconhecimento da importância da participação consciente e esclarecida das pessoas da comunidade escolar nas decisões sobre a orientação e planejamento de seu trabalho” (ALAGOAS, 2015, p. 84). Na realidade objetiva, dificilmente os segmentos de usuários (pais e estudantes) participam efetivamente das decisões; quando muito, são representados no Conselho Escolar com

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*
Maceió - Alagoas - Brasil
Universidade Federal de Alagoas
Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

participação quase sempre limitada à aprovação de planos de ações e à assinatura de prestações de contas.³

As escolas da rede estadual de ensino de Alagoas realizam eleição para direção e conselho escolar desde 2001, respaldadas pelo decreto nº 203, de junho de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.152, de 11 de maio de 2000, diferentemente de grande parte das escolas das redes municipais de ensino que, após vinte anos da homologação da LDB nº 9.394/1996, ainda não exerce o direito de eleger a direção escolar.

Com base em Santos e Prado (2018), respaldadas em dados da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/AL – e do Plano Estadual de Educação (2015), dos 102 municípios, apenas 11 realizam o mínimo do que se espera da política de gestão escolar democrática, ou seja, eleição para diretores e formação de conselhos escolares. Isso significa que, mesmo onde a política foi implementada, o limite está imposto, já que a concepção de gestão escolar democrática é reduzida a dois mecanismos.

Não admira que após mais de vinte anos de vigência da Lei de Diretrizes da Educação Nacional, que estabelece a gestão escolar democrática como princípio em seu artigo 3º, haja resistência da maioria dos municípios alagoanos em implementar a referida política. Concebendo a natureza do Estado na perspectiva Engels (1984), não é estranho que, em nome da autonomia dos entes federados, redes municipais de educação ainda não realizem as duas principais formas que explicitam a gestão democrática na atualidade: eleição para diretores e conselho escolar.

Nessa perspectiva, não há como negar que existe uma distância intransponível entre possíveis avanços legais e a efetiva política de gestão escolar democrática no

³ Cf. AMORIM, Maria Gorete Rodrigues de; GUEDES, Livia Couto; SILVA, José Aelington Moura. Participação da comunidade no planejamento e gestão do trabalho escolar: ainda uma utopia. In: **VII colóquio internacional educação e contemporaneidade**, 2013, Aracaju. VII Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade, 2013.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

âmbito do Estado burguês. Os impedimentos acham-se na própria natureza do Estado, pois é ele que outorga o grau de autonomia da escola por meio dos poderes instituídos em cada ente federado, seja de âmbito federal, estadual ou municipal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que, em meio ao processo de redemocratização do Brasil, a proposta de uma política que orienta a implementação de uma gestão escolar democrática tenha representado um avanço, no entanto, tal política se depara com impedimentos estruturais que inviabilizam sua efetivação na prática.

O aparato legal da política de gestão escolar democrática no Estado brasileiro, desde 1996, não garante a efetivação, sequer, de duas ações consideradas centrais no processo de democratização da gestão escolar: eleição para diretores e conselheiros escolares em todas as escolas públicas do país, a exemplo do que ocorre em boa parte dos municípios do Estado de Alagoas.

O que prevalece é a política do “quem indica” em mais da metade dos 102 municípios alagoanos, revelando que a predominância dos princípios da hierarquia e autocracia de um Estado marcado por uma essência antagônica e elitista. Até o momento, pode-se dizer que nem os dois elementos mais característicos da política de gestão escolar democrática (eleição para diretores e conselho escolar) são efetivados, e nenhum gestor municipal é questionado sobre isso. Ainda que ocorressem, não conseguiriam alterar o grau de controle do Estado sobre a escola.

O impedimento da implementação da política de gestão escolar democrática em Alagoas, embora apresente particularidades, não é singular. O que ocorre em Alagoas é uma personificação do limite da democracia burguesa, isto é, as escolas alagoanas possuem caráter democrático e graus de autonomia, desde que esse viés não atrapalhe o bom funcionamento da função/estrutura do Estado burguês. Em outras palavras, o Estado burguês apregoa e afirma a igualdade de direitos perante

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

toda a sociedade, porém sempre será um aparelho repressivo contra quem ousar romper a lógica do capital.

Certamente, há processos contraditórios interior da escola; o Estado não determina de forma absoluta as escolhas dos indivíduos e, portanto, é possível encontrar grupos diretivos que, mesmo gerenciando a escola por meio de indicação política, conseguem mobilizar a escola para algum grau de participação e relações menos verticalizadas, mas isso não altera a natureza do Estado nem as relações hierárquicas em sua essência.

Conhecer, numa perspectiva ontológica, os aspectos limitantes de uma sociedade antagônica, regida por um modo de produção aniquilador e gerenciada por uma estrutura de coerção, é essencial para traçar novos caminhos para a superação desses entraves, e ainda leva a compreender que construir uma gestão escolar de viés democrático vai muito além de aparato legal, de leis aprovadas e de incentivo à participação, ainda que esses sejam conquistas resultantes de reconhecidas lutas em defesa da educação pública de qualidade e democrática.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Lei nº 6.152, de 11 de maio de 2000.** Institui a gestão democrática na rede pública estadual de ensino e dá outras providências. 2000.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Educação. Fórum estadual de educação. Diagnóstico do Plano Estadual de Educação. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 dezembro 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: nov. 2018.

BRITO, Maria Betânia Gomes da Silva. **A gestão democrática na escola pública alagoana:** interfaces com o plano de desenvolvimento da escola (pde-escola). 2012. 184 f. Dissertação. (Mestrado em educação) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.

VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*

Maceió - Alagoas - Brasil

Universidade Federal de Alagoas

Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Nova civilização, 1984.

LESSA, Sérgio. TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

MACHADO, A. B. **Fábrica x Escola**: identidades e especificidades de uma relação - algumas reflexões. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 7, n. 13, p. 101-115, 1989. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/viewFile/9019/8399>>. Acesso em: 7 mar. 2018.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1.ed revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

PONCE, Aníbal. **Educação e luta de classes**. Tradução de José Severo de Camargo Pereira. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TONET, I. **Democracia ou liberdade?**. Maceió: Edufal, 2004.

SCHUMPETER. J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Editado por George Allen e Unwin Ltd. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SANTOS, I. M.; PRADO, E. C. **A gestão democrática no Nordeste**: as formas de provimento do cargo de gestor escolar. *Retratos da Escola*, v. 12, p. 629-641, nov./dez. 2018. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/848>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

SOUZA, Â. R. **Explorando e construindo um conceito de gestão democrática**. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/edur/v25n3/07>.